



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352190

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ:18.125.120/0001-80



PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio
às Folhas 28 sob o
nº 10953 às 08:45 horas.
Arinos - MG 21/11/2019
Dagmar
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Dagmar Conceição Santos
Auxiliar Administrativo

LEI Nº 1.577 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede ao Prefeito, ao vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Prefeito, ao vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira em qualquer mês do segundo semestre de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º. Caso o Prefeito, o vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352190
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ:18.125.120/0001-80



Art. 2º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata esta Lei fica condicionado aos limites de despesas e gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pela legislação tributária e previdenciária pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 18 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG em 18/11/2019

Secretaria de Municipais